

CONTRATO Nº. 010/2020 – PROCESSO Nº 2020/137061
Processo Licitatório nº 2019/204734 - SEPLAD

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
QUE FAZEM ENTRE SI, A ESCOLA
DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARÁ - EGPA E A
EMPRESA COMPANHIA DO PAPEL
EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Avenida José Malcher, nº 900, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-120, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33 neste ato representado por sua Diretora Geral **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, paraense, CPF nº 178.120.202-82, portador da Cédula de Identidade nº. 1477744 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA COMPANHIA DO PAPEL EIRELI**, estabelecida nesta capital, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 1199, térreo frente - Bairro: MARCO - BELÉM – PA, CEP: 66.093-029, **FONE: (91) 98171-0141/3216-0106**, e-mail: **ecopaper15@gmail.com**, inscrita no CNPJ: 21.496.459/0001-06. Representante, **JOSIMAR ALVES COSTA**, CPF: 212.332.502-30 RG: 1418156, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº. 001/2020**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº001/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da SEPLAD, conforme parecer ASJUR Nº 025/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com Decreto Estadual de 2/01/2019, publicado no DOE Nº 3.3771 – Entidade Contratante e suas alterações posteriores, o SRA. **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2019/204734. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido de Material de Expediente conforme a necessidade da Entidade Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Escola de Governança Pública do Estado do Pará - **EGPA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará - **EGPA**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – **DAF** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



- 11.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 11.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 11.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 11.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.6.** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - **EGPA**, o pagamento será realizado em **C/C 354402-8, AG 0015 do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ** em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo

para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA
12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da** Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Projeto / Atividade: 8338
Elemento de despesa: 339030
Fonte de Recursos: 0101

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO
14.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 3.983,00** (Três mil novecentos e oitenta e três reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020						
(Companhia do Papel Eireli)						
Lote Grupo IV						
Item	Codigos	Material	UND	QND	VL. UNT.	VL. TOTAL
48	000435-9	Papel 40kg 66 x 96cm, várias cores	FL	200	R\$ 0,61	R\$ 122,00
50	134835-3	Papel Couchê A4(210x297mm)180g/ 02.branco, pct com 50 fls.	PCT	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
53	181278-5	Etiqueta URGENTE com 60 UND. 13x44,5 mm	ENV	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
59	132737-2	Envelope tipo saco. kraft 80g/m ² ouro, sem timbre, tamanho A4. (229x324mm)	UND	400	R\$ 0,24	R\$ 96,00
65	013737-5	Bloco Adesivo reposic., 76x102 mm. color, c/ 100fls	BL	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00
VALOR TOTAL DO GRUPO IV						R\$ 3.983,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - **EGPA** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Escola de Governança Pública do Estado do Pará - **EGPA** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - **EGPA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do



artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

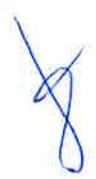
23.1.1. CONTRATANTE: AVENIDA JOSÉ MALCHER, Nº 900, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66.035-120 BELÉM-PA;

23.1.2. CONTRATADA: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1199, TÉRREO FRENTE - BAIRRO: MARCO, CEP: 66.093-029- BELÉM – PA;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



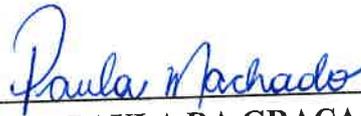
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

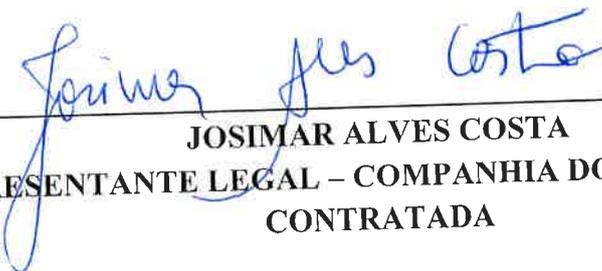
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 05 de 11 de 2020.

Paula da Graça Freire Machado
Diretora Geral/EGPA
Em exercício



PAULA DA GRAÇA FREIRE MACHADO
DIRETORA EM EXERCÍCIO – EGPA
CONTRATANTE



JOSIMAR ALVES COSTA
REPRESENTANTE LEGAL – COMPANHIA DO PAPEL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DA APRESENTAÇÃO

1.1 - Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor e estudos técnicos preliminares (fls.36 a 61), constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para a Administração Estadual.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para promover de forma regular e eficiente suas atividades institucionais requerem múltiplos insumos, sejam eles materiais, dentre os quais se destacam os materiais de expediente.

2.2 Neste sentido, o presente processo justifica-se em razão de prover os órgãos e entidades adquirentes de um certame amplo e competitivo que agregue maior conveniência e oportunidades de preços e condições contratuais aos interessados.

2.3 Na presente aquisição, a Administração observou o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, por meio de consulta aos órgãos e entidades estaduais, através do relatório de Intenção de Registro de Preços-IRP.

2.4 Os itens licitados foram mensurados através dos relatórios de consumo do exercício anterior, acrescido dos itens mais adquiridos pelo Estado, pela necessidade de reposição dos bens atualmente disponíveis, bem como do acréscimo de atividades nos órgãos, dentre outros motivos, razão pela qual justifica-se pela necessidade dos referidos itens e suas especificações técnicas.

2.4.1 - Os objetos foram distribuídos em **17 (dezessete) grupos e 06 (seis) itens** conforme descrito no neste Termo de Referência;

2.4.2 - Os itens que compõem os **17 grupos/lotos**, são da mesma natureza e guardam relação entre si, sendo vendidos por papelarias/livrarias. Os materiais de expediente dos referidos grupos/lotos possuem por item, baixo valor unitário e há diversos fornecedores no ramo. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor preço por item, estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará a excessiva pulverização de contratos, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, da publicação do extrato do contrato e da portaria do respectivo fiscal, que podem ser mais caro que o valor final ao bem a ser adquirido. Ainda preservará o máximo possível a rotina de atividades das unidades do Poder Executivo Estadual, que poderia ser afetada por eventuais descompassos no fornecimento dos materiais por diferentes fornecedores, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência.

2.4.3 O presente documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório para registro de preços.

3.0 - DO OBJETO

3.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover registro de preços consignado em Ata e determinar as condições que disciplinarão a eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para os órgãos e entidades do Estado do Pará, situados na Mesorregião de Belém (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa



Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá), e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira e Parauapebas, pelo período de doze (12) meses, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas neste Edital.

3.2 - A aquisição dos materiais será realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço.

4.0 – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes, de **forma parcelada**, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação.

4.2 É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada deste processo **recusar o fornecimento ou condicioná-lo** a quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3 Caberá ao fornecedor entregar o material **em até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.0 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO MATERIAL

5.1 Os materiais deverão ser entregues nos endereços estipulados pelas unidades do órgão/entidade contratante, em conformidade com os quantitativos estabelecidos no Quadro de Demanda.

5.2 Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão/entidade contratante e anuído pelo fornecedor.

5.3 O órgão/entidade contratante poderá, a seu critério, estabelecer um único centro de recepção do material, ou diferentes unidades de recebimento, cabendo-lhe indicá-lo(s) no Quadro de Demanda.

6.0 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1 O material deverá ser entregue, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e bom armazenamento dos materiais.

6.2 O recebimento e aceitação do objeto deste termo obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório:** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **cinco (5) dias** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) **Recebimento Definitivo:** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **cinco (5) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3 Na hipótese de verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como **realizada**, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

7.0 PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **três 03 (três) dias**, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.0 DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

8.1 Todos os materiais deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega **definitiva** do material, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

8.2 O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

8.3 A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

9.0 DO QUADRO DE DEMANDA

9.1 O Órgão ou Entidade Contratante deverá, no ato da solicitação do material, emitir Quadro de Demanda, onde constarão no mínimo os seguintes elementos:

- Indicação do material e quantitativo a ser fornecido;
- Indicação do período estimado para o consumo do material;
- Indicação do local de entrega;
- Indicação da data e horário de entrega;
- Indicação do setor ou responsável pela recepção do material.

MODELO DE QUADRO DE DEMANDA

Item da Ata	Cód. SIMAS	Descrição do Material	Unid	Qt d	Periodicidade	Local de Entrega	Data e horário de entrega	Responsável pelo recebimento	OB S

10.0 DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

10.1 Todas as embalagens dos materiais, objeto do presente termo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, íntegras, com prazo de validade e dentro dos padrões estabelecidos pelo *Inmetro* - Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia, sendo obrigatório o **Selo de Certificação de Segurança do Inmetro**, para os Itens relacionados na Portaria n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

10.2 Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas,

cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

11.0 APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros custos de logística e distribuição que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

11.2 Para efeito da composição final do preço o licitante deverá considerar os valores unitários dos materiais e multiplicá-los por seus respectivos quantitativos.

11.3 A licitante será avaliada em cada item, pelos valores unitários respectivos, quer sejam lotes ou itens em que concorrem. Não sendo aceito itens com valores acima do estimado pela Administração.

11.4 O licitante vencedor será assim definido por apresentar no procedimento licitatório o menor preço por LOTE/ITEM, conforme o caso, e deverá apresentar em sua habilitação as documentações requeridas no Edital regulador do presente certame.

11.5 Os dados anuais de dispêndios da Administração Estadual relativos à aquisição de material de expediente possuem caráter meramente estimativo, não gerando qualquer obrigação para a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

11.6 Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor.

11.7 O licitante deverá apresentar a Proposta Comercial, de acordo com o Modelo abaixo nos valores expressos.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item da Ata	Especificação do Item	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

12.3 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

12.3.1 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3.2 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

12.3.3 proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;



12.3.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.3.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;

13.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.5 comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.9 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.1.10 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

13.1.11 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

13.2 À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

13.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

13.2.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

13.2 São expressamente vedadas à licitante vencedora:



- 13.2.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;
- 13.2.2** a veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD;
- 13.2.3** a inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

14.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

15.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.0 DA VIGÊNCIA

- 16.1** A Ata de Registro de Preços originária deste procedimento licitatório vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da Publicação do Extrato da mesma, condicionando a eficácia de seus atos à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 16.2** Os contratos oriundos da Ata supracitada também terão validade de até doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato e deverão ser firmados dentro do período da vigência da Ata.

17.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1** Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.0 DO PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **trinta (30) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.1.1** O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará **somente será efetuado mediante crédito**



- em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, conforme dispõe o art. 1º do Decreto 877 de 31 de março de 2018.
- 18.1.2** Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, conforme dispõe, o §2º, do art. 1º do Decreto 877 de 31 de março de 2018.
- 18.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7** Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.17 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

18.17.1 Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/material constitutivo do da solicitação.

18.18 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

18.18.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

18.18.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

18.19 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/material, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

18.20 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

18.21 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

18.22 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

18.23 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



18.24 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93. **18.25** Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

19.0 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)

19.1 A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 6.474/2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não mantiver a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.1.8 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

20.2.2 Multa de: a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades; b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

20.2.3 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

20.2.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



20.2.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante, **20.2.6** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

20.2.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

20.2.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

20.2.8 A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

20.2.9 O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

21.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E COMPOSIÇÃO DOS LOTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020						
(Companhia do Papel Eireli)						
Lote Grupo IV						
Item	Codigos	Material	UND	QND	VL. UNT.	VL. TOTAL
48	000435-9	Papel 40kg 66 x 96cm, várias cores	FL	200	R\$ 0,61	R\$ 122,00
50	134835-3	Papel Couchê A4(210x297mm)180g/ 02.branco. pet com 50 fls.	PCT	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
53	181278-5	Etiqueta URGENTE com 60 UND. 13x44,5 mm	ENV	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
59	132737-2	Envelope tipo saco. kraft 80g/m² ouro, sem timbre, tamanho A4. (229x324mm)	UND	400	R\$ 0,24	R\$ 96,00
65	013737-5	Bloco Adesivo reposic.. 76x102 mm, color. c/ 100fls	BL	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00
VALOR TOTAL DO GRUPO IV						R\$ 3.983,00

OBS: A Mesorregião de Belém abrange os seguintes municípios: (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá).

22.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.2 A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

22.3 Em hipótese alguma serão aceitas propostas cujos valores dos itens/lotes sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha deste Termo de Referência.



LUCAS LÔLA LADISLAU
Responsável pelo Termo de Referência
Matrícula: 5946536/1
Cargo: Gerente do Sistema de Materiais e Serviços - SIMAS



CONTRATO Nº 009/2020 - EGPA

Exercício: 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 - PROC. LICITATÓRIO Nº 2019/204734 - SEPLAD.

Classificação do objeto: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Valor: R\$ 1.393,10 (Mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos)
Data da assinatura: 05/11/2020
Vigência: 12 (doze) meses de 05/11/2020 à 05/11/2021

ORÇAMENTO:

Projeto / Atividade: 8338
Elemento de despesa: 339030
Fonte de Recursos: 0101
Contratado: FF DE ALENCAR EIRELLI
CNPJ: 09.165.782/0001-93
Endereço: Alameda Osasco, Nº 2612 - Bairro: Estrela, CEP: 68.743.280.
Cidade: CASTANHAL
Contato: (91) 98453-9449
E-mail: estrela.dalva01@hotmail.com
Ordenador: PAULA DA GRAÇA FREIRE MACHADO
DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO - EGPA

Protocolo: 597469**CONTRATO Nº 011/2020 - EGPA**

Exercício: 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 - PROC. LICITATÓRIO Nº 2019/204734 - SEPLAD.

Classificação do objeto: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Valor estimado: R\$ 2.291,00 (Dois mil duzentos e noventa e um reais).
Data da assinatura: 05/11/2020
Vigência: 12 (doze) meses de 05/11/2020 à 05/11/2021

ORÇAMENTO:

Projeto / Atividade: 8338
Elemento de despesa: 339030
Fonte de Recursos: 0101
Contratado: PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI
CNPJ: 11.203.578/0001-61
Endereço: Travessa Padre Eutiquio nº 850 altos, bairro Campina, CEP: 66.015-000.
Cidade: BELÉM - PA
Contato: 3271-0568/1572
E-mail: contatofefqueresma@bol.com.br / estudantesbelem@gmail.com
Ordenador: PAULA DA GRAÇA FREIRE MACHADO
DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO - EGPA

Protocolo: 597477**CONTRATO Nº 010/2020 - EGPA**

Exercício: 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 - PROC. LICITATÓRIO Nº 2019/204734 - SEPLAD.

Classificação do objeto: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Valor: R\$ 3.983,00 (Três mil novecentos e oitenta e três reais)
Data da assinatura: 05/11/2020
Vigência: 12 (doze) meses de 05/11/2020 à 05/11/2021

ORÇAMENTO:

Projeto / Atividade: 8338
Elemento de despesa: 339030
Fonte de Recursos: 0101
Contratado: COMPANHIA DO PAPEL EIRELI
CNPJ: 21.496.459/0001-06
Endereço: Avenida Duque de Caxias, Nº 1199, térreo frente - Bairro: MARCO, CEP: 66.093-029.
Cidade: BELÉM - PA
Contato: (91) 98171-0141/3216-0106
E-mail: ecopaper15@gmail.com
Ordenador: PAULA DA GRAÇA FREIRE MACHADO
DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO - EGPA

Protocolo: 597474**CONTRATO Nº 014/2020 - EGPA**

Exercício: 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 - PROC. LICITATÓRIO Nº 2019/204734 - SEPLAD.

Classificação do objeto: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Valor: R\$ 3.587,90 (Três mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

Data da assinatura: 05/11/2020
Vigência: 12 (doze) meses de 05/11/2020 à 05/11/2021

ORÇAMENTO:

Projeto / Atividade: 8338
Elemento de despesa: 339030
Fonte de Recursos: 0101
Contratado: MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.920.842/0001-95
Endereço: Rodovia BR 316, Rua do Fio, Nº 22 - altos - GUANABARA, CEP: 67.010-550.
Cidade: ANANINDEUA - PA
Contato: (91) 99300-0404/3074-9567
E-mail: mmpapelaria.gerencia@gmail.com
Ordenador: PAULA DA GRAÇA FREIRE MACHADO
DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO - EGPA

Protocolo: 597481**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA****PORTARIA****PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR
PORTARIA Nº 2020330003728, de 04 de novembro de 2020**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2020.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.
INTERESSADO: ADERALDO DE PAIVA LOLA FILHO.
CPF: 158.153.902-91.
MARCA/MODELO: I/MMC OUTLANDER 2.2 HPES.
CHASSI: JMYXLGF6WMJA00120.

PORTARIA Nº 2020330003729, de 04 de novembro de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2020.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FARIAS DOS SANTOS.
CPF: 293.080.622-20.
MARCA/MODELO: NISSAN/KICKS SL CVT.
CHASSI: 94DFCAP15MB404601.

Protocolo: 597183**PORTARIA Nº 2345 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no D.O.E. nº 33.805 de 15/02/2019),
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores AUGUSTO JORGE CALICE AUAD, Gerente Fazendário, Identidade Funcional nº 5949750/1, para atuar como Fiscal Titular e DEUSDEDIT TEIXEIRA DE LIMA, Coordenador Fazendário, Id. Funcional nº 5949911/1, para atuar como Fiscal Substituto, respectivamente do Contrato nº 065/2020/SEFA, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFA e a empresa ELYSIUM INC. NEGOCIOS - EIRELI, referente Aquisição de 01 (um) Caminhão com Carroceria Tipo Baú em Alumínio (Com Plotagem), conforme especificações mínimas constantes nos anexos integrantes deste Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 597394**PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ICMS CAIF/DTR
PORTARIA Nº 2020330003734, de 04 de novembro de 2020**

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
INTERESSADO: MARIA TEREZA DA SILVA NERES.

CPF: 150.497.792-00.

MARCA/MODELO: RENAULT/KWID INTENS 10MT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$47.790,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$38.597,68.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

JAIMÉ DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA NERES CNH: 3272375672

MARILIA ALENCAR DA SILVA CNH: 6639092630

PORTARIA Nº 2020330003737, de 04 de novembro de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
INTERESSADO: MARINETE SOBRAL PEREIRA.

CPF: 194.239.502-72.

MARCA/MODELO: JEEP/RENEGADE 1.8 AT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.999,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.622,00.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

EDILSON ALMEIDA PEREIRA CNH: 1135905162

PORTARIA Nº 2020330003731, de 04 de novembro de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
INTERESSADO: MARIZE ELENA SANTOS VALE DIAS.

CPF: 150.067.272-68.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/CRETA 16A ATITIU.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.999,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.662,19.